



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 452

Assunto: Autorização para a segunda emissão de selos adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total de Cr. \$ 1 000 000,00.

Lei decretada sob nº 1126
Lei promulgada sob nº 1078
<i>[Signature]</i>
ANQUIVE-SE
5/5/65
Secretaria Administrativa

Proc. N.º 11580
F26/24



1452.
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2
49

Em 12 de junho de 19 62.

N.o G.R. 102260

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

• JUN 14 1962 •
PROTÓCOLO N.º 11580
CLASSIF. 408-924

À esclarecida apreciação dessa Colenda Câmara tenho a satisfação de submeter o inclusivo projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura Municipal a emitir nova série de selos para cobrança de emolumentos.

Certo da atenção e colaboração da Egrégia Edilidade, antecipo os meus agradecimentos.

Saudações cordiais,

Dr. OMAIR ZOMENNANI,
Prefeito Municipal.

A
Sua Excelência, o
Sr. Dr. JOSE PACHECO NETTO JÚNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

3
30/12/63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



As CJR e CEF
Sala das Sessões, em 20/12/63
Jose Góes Sutt
PROJETO DE LEI -

Aprovado em 2.a Discussão com dispensa de Interstício e parecer da CR. Lei decreta
Sala das Sessões, em 20/12/63
Edmundo Sutt
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de selos adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total de Cr.\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros). *(Assinatura)*

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 (vinte e cinco) milímetros, possuindo os seguintes característicos: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o dístico: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se - EMOLUMENTOS. À direita, a expressão Cr.\$ e, à esquerda, o valor do selo em algarismos árabicos, ocupando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo toda em cor laranja.

Art. 3º - O valor do selo será de Cr.\$ 20,00/(-)

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as gravuras que servirão para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.a Discussão.
Sala das Sessões, em 20/12/63
Edmundo Sutt
PRESIDENTE

Dr. OMAIR ZOMIGNANI,
Prefeito Municipal.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- JUSTIFICATIVA -

Visa o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a emitir nova série de selos para a arrecadação de emolumento "expediente".

Pela Lei nº 482/56 houve a necessária autorização legislativa para a impressão da primeira série de selos, num montante de 50 000, perfazendo Cr. \$ 500 000,00, isto é, à razão de Cr. \$ 10,00 cada unidade.

Posteriormente, pela Lei nº 859/60 o emolumento referido foi elevado para Cr. \$ 20,00. Daquela data em diante, passou a aplicar-se então dois selos para cada documento que o requeresse.

A atual série está terminando. Assim para resolver-se a questão estamos encaminhando à Egrégia Câmara Municipal o projeto que virá autorizar o Executivo a proceder a nova emissão, já agora com o seu valor atualizado.

Pede o projeto autorização para 50 000 selos a razão de Cr. \$ 20,00 cada, perfazendo o montante de Cr. \$ 1 000 000,00.

É o que submetemos à apreciação dos Srs. Edis.

Dr. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal.

- Anexo -

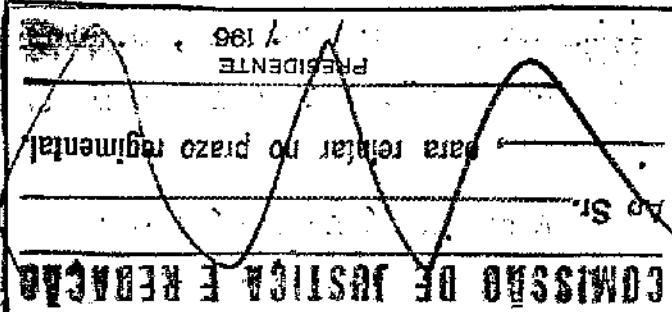
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Janice Jardim
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

am so
28/8/1962





5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

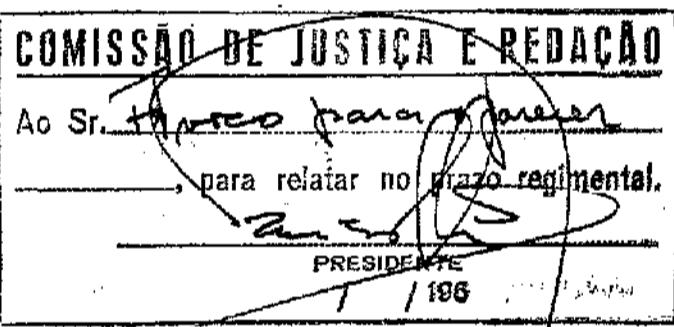
*- L E I N° 859, de 9 de NOVEMBRO de 1.960 -

T A B E L A 18

E M O L U M E N T O S

Cr,\$

Alínea 2 - Averbação 20,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

6
d/p

LEI N° 482, de 20 de ABRIL de 1 956

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/4/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir a primeira série de selos adesivos para cobrança da taxa referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei n° 223, de 8/11/1 952, num total de Cr. \$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 (vinte e cinco) milímetros por 15 (quinze) milímetros, possuindo os seguintes característicos: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o distico: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão da armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão em caracteres maiúsculos lê-se - ENCOLUMENTOS. À direita a expressão Cr. \$ e à esquerda o valor do sêlo em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão verticalmente, sendo toda impressão em cor laranja.

Art. 3º - O valor do sêlo será de Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 4º - Os selos cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

7
G.P.

(Continuação da Lei nº 482, de 20/4/56 - fls.2)

autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.*

CONFERE COM O ORIGINAL

V. Torricelli

~~Virgílio Torricelli~~,
Secretário Administrativo,
8/10/1.956:-



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 580

Projeto de Lei nº 1 452, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a segunda emissão de selos adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total de Cr\$ 1 000 000,00.

PARECER Nº 3 343

Este projeto veio para a casa em junho de 1962 e nêle não veja nada de ilegal, razão pela qual deve ir a Plenário para análise do mérito.

Sala das Comissões, 19/10/1962.

Tarcísio Germano de Lemos
Presidente e Relator

APROVADO O PARECER EM 3/10/1962

Carlos Franchi

Carlos Gomes Ribeiro

José de Gócioy Ferraz

Walmor Barbosa Martins

c/astúcio

12-10-1962

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Antônio Fachin:

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

10/10/1962.



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Proc. 11 580.

Projeto de Lei nº 1 452, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a segunda emissão de selos adesivos para cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total de Cr\$ 1 000 000,00.

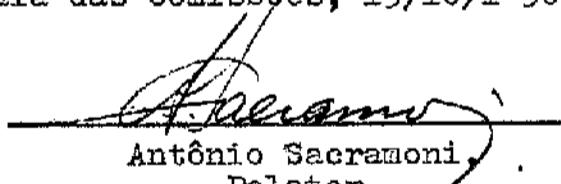
PARECER Nº 3 384.

Pela lei municipal foi o Executivo autorizado a emitir uma série de selos adesivos e destinados à cobrança da taxa de emolumentos.

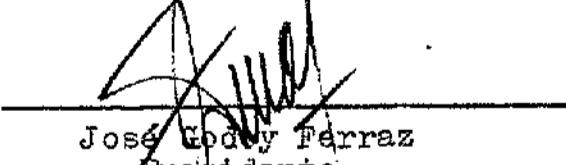
Nesta oportunidade, ao terminar o estoque existente, encaminha a Prefeitura novo projeto para a emissão de mais um milhão de cruzeiros.

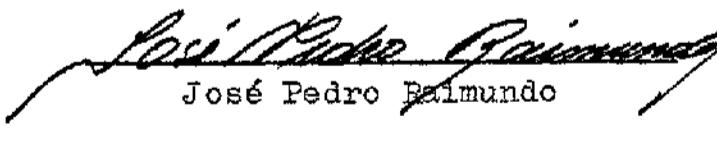
É pensamento desta Comissão que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 19/10/1962.


Antônio Sacramoni,
Relator.

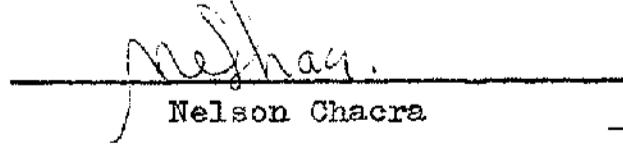
APROVADO O PARECER EM: 24/10/1962


José Eddy Ferraz
Presidente


José Pedro Raimundo

a-


Luiz Poli


Nelson Chacra



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.452

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de selos adesivos para a cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 13, da Lei nº 359, de 9/11/1960, num total de Cr. \$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 (vinte e cinco) milímetros, possuindo os seguintes características: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o distílico: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se: EMOLENTOS. À direita, à expressão Cr. \$ 0, à esquerda, o valor do selo em algarismos árabicos, ocupando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo toda em cor laranja.

Art. 3º - O valor do selo será de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conformidade e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

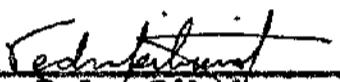
Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

12
af

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21 fevereiro

63

PM.2/63/43:-

11.580:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 452, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Aproveitando-me do ensejo, renovo a V.Excia. os protestos da minha alta estima e distinto aprêço.

Prof. Pedro Ribeiro,

Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Omair Zomignani,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.078, de 27 de fevereiro de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/2/963, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de selos adesivos para a cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1.960, num total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 vinte e cinco milímetros, possuindo os seguintes caracteres: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o distico: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se: EMOLUMENTOS. À direita, a expressão R\$, à esquerda, o valor do sêlo em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo toda em cor laranja.

Art. 3º - O valor do sêlo será de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as

CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. D. Zomignani
- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três. - - - - -

J. M. Carmello
- José Maria do Monte Carmello -

Diretor Administrativo

~~XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX~~

LEI N.º 1078, DE 27 DE

FEVEREIRO DE 1963.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

decreta o seguinte:

Art. 1º — Esta lei autoriza

a segunda emissão de selos adesivos para a cobrança de emolumentos referidos na alínea 2.º da Tabela 18, da Lei n.º 859, de 9/11/1960, num total de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º — Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200... (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 vinte e cinco milímetros, possuindo os seguintes características: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o distico: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o Brasão de armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, lê-se o nome EMOLUMENTOS. A direita, a expressão Cr\$ e, à esquerda, o valor do selo, em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão verticalmente, sendo todos em cor laranja.

Art. 3º — O valor do selo será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 4º — Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão repolpidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º — A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º — Serão convenientemente utilizadas as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7º — As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementaria se necessário.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Onair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

José Maria do Monte
Carmello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S O E S

C. J. R. 22-6-62

C. E. F. 5-10-62

C. O. S. P.

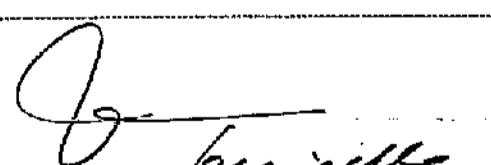
C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

Fls 1-4-5-7-8-9-14-ag

AUTUADO EM 14/6/1962


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO